



Lei nº. 1.333 de 01 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre o envio de documentos do Poder Executivo e suas Autarquias ao Poder Legislativo e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os documentos requisitados pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo e suas Autarquias deverão ser enviados preferencialmente em formato digital no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 2º - Quando se tratar de editais de licitação e afins, fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Lassance, cópia de todos os Editais de Licitação, em até três dias úteis, contados a partir da publicação dos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. Nos casos em que houver dispensa ou inexigibilidade de licitação, o Poder Executivo fica obrigado a enviar os pareceres técnicos ou jurídicos emitido sobre o respectivo processo.

Art. 3º - A Câmara Municipal, por sua Secretaria Administrativa, manterá um arquivo eletrônico de todos os processos recebidos em decorrência da aprovação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Legislativo fica obrigado a cumprir as determinações constantes nessa lei quando for requisitado a enviar documentos pelo Poder Executivo e suas Autarquias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance, 01 de dezembro de 2021.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

01/12/21 Certifico que no dia
foi afixada a Lei nº 1333,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 01 de DEZ 2021

